## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 655

DECISÃO :Nº PL **71/2017**

Processo :Nº **120836/2013**

Interessado **:VENEZIA CONSTRUTORA LTDA**

Assunto :Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer, acerca do processo de interesse da empresa **VENEZIA CONSTRUTORA LTDA**, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade máxima com valor atualizado na forma da lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **655**, de 10 de abril de 2017, Considerando a interposição de recurso apresentada pela interessada, acerca da decisão Nº 152/2015 da CEECA que indeferiu o pleito com aplicação de multa no patamar máximo, devido a Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando que tal fato constitui Infração Infração Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, nem apresentou defesa, tornando-se revel; Considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria, com o seguinte teor: “Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que a autuada não apresentou defesa, tornando-se revel. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado na forma da lei. Este é o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo. João Pessoa, 28/03/2017. Conselheiro Eng.Agr. João Alberto Silveira de Souza. Conselheiro relator.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior**, 1º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Denison Palmeira Ramos, Antonio dos Santos Dalia, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres, Martinho Ramalho de Mélo, Jogerson Pinto G. Pereira**, dos Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Manoel Bandeira de Albuquerque** e **Pedro Paulo do Rego Luna**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

 João Pessoa, 10 de abril de 2017

Eng.Civ. **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**

1º Vice-Presidente